

CANDIDATURAS FICTÍCIAS E A PROVÁVEL MAQUIAGEM DAS COTAS DE GÊNERO NO PROCESSO ELEITORAL

FICTITIOUS CANDIDATES AND THE PROBABLE MAKE-UP OF GENDER QUOTES IN THE ELECTORAL PROCESS

Adonias Joaquim Mascarenhas Lustosa de Amorim¹
Rafael Dualibe Mascarenhas Antero²

RESUMO: A legislação brasileira em vigor prevê cotas eleitorais de gênero, visando ampliar a participação feminina na vida política. O Brasil sofre com a falta de lisura e transparência nos processos eleitorais, devido, em grande parte, às lacunas na legislação eleitoral e à falta de efetividade em sua aplicação. O objetivo deste trabalho é abordar o tema das candidaturas fictícias e a provável maquiagem das cotas de gênero no processo eleitoral. Definir consequências para uma ação afirmativa que não veio acompanhada de um sistema de controle e cuja efetividade vem sendo construída em pequenos retalhos não é uma tarefa fácil. Longe disso. Diante do exposto surge os seguintes questionamentos: o que faz de um candidato (a), um laranja? quais as tipologias de laranjas? quais as características individuais e partidárias de candidatos (as) extremos inviáveis e como os laranjas são distintos dos não-laranjas? No cenário político brasileiro, as candidaturas fictícias são conhecidas como candidaturas "laranja". Primeiramente são apresentados a definição e o delineamos do que faz de um candidato um "laranja", envolvendo a literatura comparada e usando resultados eleitorais para operacionalizar o conceito. São abordadas também as tipologias de laranjas com quatro tipos ideais que variam ao longo de dimensões de legalidade e intencionalidade. Em seguida, são exploradas as características individuais e partidárias de candidatos extremos inviáveis e avalia-se como os laranjas são distintos dos não-laranjas. Finalmente, é abordada a questão do caráter de gênero das laranjas, documentando como a lei de cotas de gênero dos candidatos no Brasil tem sido associada à proliferação de candidatas laranjas.

Palavras-chave: Candidatura fictícia; Cotas de gênero; Laranjas.

ABSTRACT: Current Brazilian legislation provides for gender electoral quotas, aiming to increase female participation in political life. Brazil suffers from a lack of fairness and transparency in electoral processes, largely due to gaps in electoral legislation and the lack of effectiveness in its application. The objective of this work is to address the issue of fictitious candidacies and the likely makeup of gender quotas in the electoral process. Defining consequences for an affirmative action that was not accompanied by a control system and whose effectiveness has been built in small patches is not an easy task. Far from it. Given the above, the following questions arise: what makes a candidate an orange candidate? What are the types of oranges? What are the individual and partisan characteristics of unviable extreme candidates and how are orange candidates different from non-orange candidates? In the Brazilian political scenario, fictitious candidacies are known as "orange" candidacies. Firstly, we present the definition and outline what makes a candidate an "orange", involving comparative literature and using electoral results to operationalize the concept. The typologies of oranges are also

¹ Aluno concludente do Curso de Bacharelado em Direito, da Faculdade do Cerrado Piauiense-FCP. Zootecnista pela Universidade Estadual do Piauí-UESPI. E-mail: adonias_uespi@hotmail.com

² Orientador desse artigo, da Faculdade do Cerrado Piauiense-FCP, formado em Bacharelado em Direito, pela Universidade Cândido Mendes - RJ, Especialização em Docência do Ensino Superior pela Universidade Cândido Mendes PROMINAS (2015), Especialização em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade do Cerrado Piauiense – FCP (2019). E-mail: rafaeldualibeantero@hotmail.com

addressed with four ideal types that vary along dimensions of legality and intentionality. Next, the individual and partisan characteristics of unviable extreme candidates are explored and it is assessed how orange candidates are different from non-orange candidates. Finally, the issue of the gender character of oranges is addressed, documenting how the law of gender quotas for candidates in Brazil has been associated with the proliferation of orange candidates.

Keywords: Fictitious Candidacy; Gender Quotas; Oranges.

INTRODUÇÃO

Embora a conquista do sufrágio feminino tenha ocorrido há décadas, as mulheres permanecem em posição de subalternidade na política formal. Na tentativa de diminuir a distância entre os cargos políticos e a presença feminina nesse ambiente, foram implementadas ações afirmativas, para que se concretizasse a paridade no poder entre os gêneros. Todavia, ainda que a mulher participe ativamente da política informal e componha um alto número de filiadas, ela não tem o mesmo êxito ao buscar o acesso a cargos eletivos.

A cada fase eleitoral, um número extraordinário de candidatos concorrem a uma vaga, lançando uma disputa exageradamente competitiva e cara para ocupar uma das cadeiras. Em contraposição com a maioria das Eleições de Representação Proporcional (ERP), a variante de lista aberta do Brasil resulta em campanhas personalistas focadas no candidato, nas quais os copartidários concorrem uns contra os outros.

Em meio a esse cenário eleitoral competitivo há um aumento simultâneo na parcela de candidaturas extremas inviáveis – candidatos que recebem zero ou muito poucos votos. Em eleições municipais, estaduais e federais passadas, a maioria dos candidatos que receberam zero votos – apelidados de candidatos laranja na mídia e no vernáculo popular – eram mulheres (QUEIROGA, 2018).

Justifica-se o presente trabalho como forma de apresentar mecanismos que possam evitar e/ou inibir a prática fraudulenta dessas candidaturas na esfera legislativa, bem como incentivar a participação feminina no processo eleitoral brasileiro.

Este trabalho contribui para a literatura sobre política eleitoral dentro e fora do Brasil de duas maneiras. Primeiro, conceituando e operacionalizando candidaturas extremas inviáveis, unindo a literatura acadêmica sobre cordeiros sacrificiais com relatos populares de "candidaturas laranjas". Ao reconhecer que existem diferenças importantes subjacentes às motivações para as candidaturas laranjas, aprofunda-se a conceituação com uma tipologia de laranjas.

São discutidos quatro tipos ideais de laranjas, diferenciando-se ao longo das dimensões de legalidade e intencionalidade. Em segundo lugar, envolve-se a literatura comparada sobre cotas de gênero e mudança institucional de gênero para argumentar que os partidos usaram candidaturas laranja para contornar a cota de gênero do país. Utiliza-se dados de candidatos e partidos para avaliar as condições multinível sob as quais os candidatos provavelmente se candidatarão como laranjas.

Encontra-se apoio empírico para a hipótese de que as mulheres são mais propensas a serem candidatas laranja, particularmente na esteira de reformas de cotas que encorajam a fiscalização. Razão em que esse estudo se objetivou especificamente em abordar a lei de cotas e gêneros para os candidatos, apresentar os conceitos de cordeiros e laranjas sacrificiais no Brasil, demonstrar como é feita a manobra e a operacionalização de cotas utilizando laranjas, demonstrando dados de candidaturas fictícias nas eleições mais recentes.

1 CONTEXTO ELEITORAL BRASILEIRO E A LEI DE COTAS DE GÊNERO

Esse primeiro tópico abordará os temas de candidatos e a lei de cotas de gênero, sob a perspectiva da estrutura partidária vigente no Brasil, o que se fortalecerá com as discussões trazidas no segundo tópico quando serão apresentados os conceitos de cordeiros e laranjas sacrificiais no Brasil. Finalizando-se com discussões os conceitos de laranjas e as manobras das cotas, inclusive as de gênero, do processo de implementação e controle do sistema de laranjas. E assim chegando-se à explicação dos conceitos relacionados a laranjas.

O sistema partidário fragmentado do Brasil e a arena eleitoral hipercompetitiva, alimentados por seu Sistema Eleitoral de Representação Proporcional de Lista Aberta (SERPLA) de alta magnitude, produzem competição intrapartidária e campanhas de candidatas imensamente caras (SAMUELS, 2008).

A Disposição da Lei Eleitoral brasileira que permite que os partidos avancem com candidaturas excedentes, ou candidaturas em distrito que excedam o número de cadeiras disputadas em eleições proporcionais (Lei nº 4.737/1965, 6.990/1982, 7.454/1985, 9.100/1995 e 9.504/1997) (LAMOUNIER; AMORIM NETO, 2005 *apud* WYLIE e SANTOS, 2016), contribui para o cenário eleitoral lotado. A atual iteração da Lei Eleitoral nº 13.165/2015 permite que cada partido ou coalizão avance com candidaturas totais iguais a 150% dos assentos disponíveis em eleições proporcionais.

Para as eleições para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas estaduais, esse subsídio é aumentado para estados menores, onde a cada partido ou coalizão é

permitida candidaturas totais iguais a 200% dos assentos disponíveis (Lei nº 13.165/2015). Antes de uma minirreforma de 2009 (Lei nº 12.034/2009), a meta de cotas de gênero – inicialmente pelo menos 20% de candidatos "de cada sexo" e estendida para 30% em 1997 – se aplicava às candidaturas permitidas em vez de antecipadas (KROOK, 2016).

Com a generosa mesada de candidaturas, os partidos não precisam usar todas as suas candidaturas permitidas para serem competitivos, em vez disso, "reservar" vagas para mulheres sem realmente avançar as candidatas mulheres (WYLIE, 2018). De fato, até 2010, 44,2% dos 607 partidos estaduais que disputaram as eleições para a Câmara dos Deputados não avançaram com uma única candidata mulher, com pouco mais de um quarto dos partidos estaduais cumprindo a meta de cotas. A lei de cotas de gênero do Brasil é, portanto, amplamente considerada um fracasso (ARAÚJO, 2017).

Pesquisas têm exibido que as mulheres podem ter vitória na arena eleitoral no Brasil desde que tenham capital político para fazê-lo. Porém, a maioria dos partidos não tem a vontade e a capacidade de engajar e ajudar candidatas potencialmente viáveis.

Em vez disso, os partidos permanecem criando listas apenas para homens, com as mulheres continuando a ser sub-representadas como candidatas e super-representadas como candidatas fictícias. Os esforços dos partidos para fugir das leis de cotas de gênero estão bem fundamentados na literatura comparativa de cotas de gênero.

O aumento de candidatos laranja é uma consequência das instituições políticas de gênero do Brasil e de uma prática sistêmica de líderes partidários usada para cumprir nominalmente o requisito de cota de gênero, mantendo o *status quo*. O contexto eleitoral no Brasil, incluindo a implementação e as reformas da lei de cotas de gênero, têm incentivado o uso de candidatos extremos inviáveis. A maioria das laranjas são mulheres, o que constitui uma implicação observável da resistência partidária à cota de gênero.

1.1 CORDEIROS E LARANJAS SACRIFICIAIS NO BRASIL

Dentro do ambiente eleitoral formidavelmente competitivo do Brasil existe o intrigante fenômeno das candidaturas laranjas, um termo abrangente que envolve diversas variantes de candidatos extremos inviáveis, incluindo cordeiros sacrificiais. O termo cordeiro sacrificial tem sido amplamente utilizado na literatura para descrever candidatos em cenários precários ou quase impossíveis.

Thomas e Bodet (2013, p. 154) definem cordeiros sacrificiais como candidatos que concorrem como "meros porta-estandartes na cavalgada onde o partido não espera vencer". O

termo é especialmente usado quando se discute eleições majoritárias, onde os partidos podem nomear um candidato para disputar uma corrida que não espera vencer devido a um forte apoio partidário e/ou limitado (THOMAS e BODET, 2013).

O termo também tem sido amplamente utilizado na literatura de gênero e política para entender melhor a ausência de apoio partidário a mulheres políticas, com resultados mistos (HENNINGSS e URBATSCH, 2014). Entender o que e o porquê dos cordeiros sacrificiais é importante para o estudo da estratégia do candidato, da política partidária e do comportamento eleitoral.

Um grande problema na conceituação e medição de um cordeiro sacrificial refere-se à necessidade de combinar testes *a priori* e *post-hoc* para operacionalizar o conceito. No entanto, argumentamos que, ao conceituar e medir cordeiros sacrificiais (e candidaturas laranja), mesmo que esse exercício conceitual inclua empíricos pós-eleitorais, podemos ajudar os estudiosos a entender melhor outros fenômenos relacionados à prática, incluindo o papel dos partidos na "criação" de cordeiros sacrificiais.

Ao pensar em cordeiros sacrificiais no contexto brasileiro, é importante reconhecer as peculiaridades culturais e institucionais do país. Tais diferenças influenciam tanto a definição de cordeiro sacrificial quanto o contexto institucional em que os políticos operam. O termo cordeiro sacrificial é usado pelos brasileiros para descrever candidatos que têm uma chance quase impossível de ganhar. Em vez disso, o termo laranja é amplamente utilizado no vernáculo popular para descrever candidatos inviáveis, inclusive aqueles que podem nem montar uma campanha (PERISSÉ, 2010).

A recente cobertura midiática das laranjas tem se centralizado em candidatos (as) que auferem zero votos. Muito parecido com o conceito de cordeiro sacrificial, o conceito de candidaturas laranja permanece subteorizado e conceitualmente enlameado. Os dicionários de língua portuguesa definem laranja, para além da sua definição mais comum, como uma pessoa ingênua e mansa, e como uma pessoa usada como intermediária em negócios fraudulentos e outros negócios suspeitos.

Embora não tenhamos conseguido localizar informações etimológicas adicionais sobre o uso da palavra de fontes acadêmicas, a mídia popular reforça essas definições do termo. O uso da laranja para identificar um espantalho, ou pessoa utilizada como intermediária em negócios fraudulentos é o uso mais comum do termo (BIELSCHOWSKY, 2009).

Hoje, o termo é empregado em diversos contextos, sendo os três mais comuns laranja como indivíduo enredado em atividades fraudulentas, empresa laranja ou empresas fictícias que subsistem apenas no nome e são fachadas para armações de lavagem de dinheiro

e corrupção, e candidaturas laranja. Seguindo o uso corriqueiro do termo no Brasil, conceituase candidaturas laranja como candidatos extremos inviáveis.

O termo popular provavelmente se originou em conexão com o uso da palavra laranja para referenciar frentes de atividades fraudulentas no Brasil e para descrever pelo menos três tipos de candidatos: candidatos que se inscrevem, mas não fazem campanha – também chamados de candidatos fantasmas na mídia (DOUGLAS e IGLESIAS, 2018) – aqueles que correm ativamente sem chances de ganhar (cordeiros sacrificiais), e a "pessoa da frente", ou substituto para outro político influente.

Um dos casos sórdidos, recente e conhecido por todos de um laranja como substituto ou pessoa de frente de um político influente aconteceu em 2010, quando Weslian Roriz, esposa do ex-governador do Distrito Federal Joaquim Roriz, pleiteou o mesmo cargo. Tolhido de concorrer à reeleição uma semana antes do início da campanha por causa da Lei Ficha Limpa, (lei que tornava inelegíveis candidatos cassados, que renunciaram para evitar o impeachment ou que foram condenados por corrupção), o ex-governador do Distrito Federal Joaquim Roriz e seu partido indicaram sua esposa em seu lugar.

A Lei das Eleições, Lei nº 9.504/1997, acrescenta que também é possível a substituição no caso de renúncia à candidatura. O registro da nova candidatura deve ocorrer até dez dias depois da decisão judicial que deu origem à substituição. Conforme o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o prazo para pedir substituição é a véspera do pleito. O tribunal esclarece ainda que, caso as urnas já tenham sido lacradas, os eleitores votam no candidato anterior, mas os votos são computados para quem o substituiu.

Embora o termo candidato laranja possa ser usado tanto na identificação de candidatos para eleições majoritárias quanto de candidatos em eleições legislativas, as diferentes regras e incentivos eleitorais levam a tipos distintos de laranjas nas eleições executivas e legislativas. Dadas as regras eleitorais do Sistema Eleitoral de Representação Proporcional de Lista Aberta (SERPLA) do Brasil, pelas quais os votos de preferência dos candidatos se agrupam na lista do partido / coalizão, e as generosas cotas de candidatura, como discutido anteriormente, a presença de laranjas – que normalmente não recebem apoio partidário e não representam ameaça para candidatos viáveis – não prejudica significativamente a competitividade da lista.

Os laranjas, então, constituem um componente um tanto contraintuitivo da estratégia partidária. Outro incentivo relevante emerge da cota de gênero de candidatos recentemente reformada (Lei nº 9.504/1997). Conforme documentado por Araújo (2017) e Wylie e Santos (2016), elites partidárias predominantemente masculinas resistentes à cota têm

utilizado disposições de excesso de candidatura para contornar a lei. Embora as candidaturas extremas inviáveis não sejam um fenômeno novo, as mulheres laranjas constituem um componente saliente (ainda que subótimo) da estratégia eleitoral dos partidos. As mulheres laranjas proliferaram desde que a minirreforma de 2009 (Lei nº 12.034/2009) alterou a lei e levou as autoridades eleitorais a começarem a aplicar a cota de gênero.

2 LARANJAS E MANOBRA DE COTAS

As literaturas sobre cotas de gênero e mudança institucional de gênero falam do predomínio de manobras de cotas e reação de partidos que resistem em burlar o sistema eleitoral brasileiro. Em geral, as reformas que persistem a redistribuir o poder provocarão resistência e, uma vez estabelecidas, enfrentarão tentativas de desobediência.

Reformas de equidade de gênero, como cotas de gênero, são especialmente "vulneráveis à regredição": novas instituições estão aninhadas dentro de instituições existentes (de gênero) e mecanismos para atenuar o potencial deslocamento de homens (MACKAY, 2014).

As laranjas constituem um desses mecanismos. Desde o estabelecimento da cota de gênero em 1995, mas especialmente desde a minirreforma de 2009, os partidos têm sido obrigados a apresentar pelo menos 30% de mulheres candidatas nas eleições legislativas. As mudanças no Sistema eleitoral foram de grande valia na história da participação das mulheres nas eleições. Partidos que antes sequer tinham mulheres em seus quadros de filiados passaram a fazer campanhas de filiação justamente para atrair candidatas.

Os partidos que carecem de um projeto contínuo para promover a participação das mulheres muitas vezes lutam na hora final para encontrar candidatas suficientes; as laranjas podem ajudar a resolver as necessidades imediatas do partido por mulheres candidatas sem desviar recursos partidários (WYLIE; SANTOS, 2016).

Em Minas Gerais, líderes partidários teriam usado fotos de perfil de mulheres no Facebook para registrar suas candidaturas, podendo as mesmas distutar sem ao menos saber que eram candidatas; a Procuradoria Regional Eleitoral teria investigado o caso como fraude de identidade, prática criminosa punível com até cinco anos de prisão e multa.

Mais comumente, as laranjas constituem violações do espírito e não da letra da lei eleitoral. Um candidato a vereador em 2016 que obteve zero votos confessou seu *status* laranja, "Eu só dei meu nome para preencher a cota" (BERTHO, 2018).

É importante reconhecer que, enquanto alguns candidatos inviáveis concorrem contra a vontade como laranjas, outros o fazem premeditadamente. A prática também implica diferentes graus de legalidade; embora todos os casos certamente violem o espírito da lei eleitoral, alguns dos casos mais flagrantes de candidaturas laranja envolvem fraude eleitoral. Esses diferentes níveis de compadrio do candidato em ser um candidato laranja e as abordagens para a implantação de laranjas motivam a tipologia de laranjas, conforme demonstrado no Quadro 1, explicitando quatro tipos ideais de candidatos extremos inviáveis que variam ao longo das proporções de legalidade e intencionalidade: laranjas em licença, laranjas não consensuais, laranjas ingênuas e laranjas estratégicas.

Quadro 1 – Tipologia de laranjas

	NÃO INTENCIONAL	INTENCIONAL
ILEGAL	Laranja não consensual	Laranja em licença
LEGAL	Laranja ingênuas	Laranja estratégica

Fonte: elaboração própria com base em Maciel (2017)

Os laranjas em licença são um tipo muito específico de candidato, um subtipo só possível devido às peculiaridades dos sistemas trabalhista e eleitoral do Brasil. De acordo com a legislação brasileira (Lei nº 9527/1997), os servidores públicos candidatos ao Colégio Eleitoral podem tirar licença remunerada durante o período oficial de campanha. Dado o calendário das eleições brasileiras, os servidores públicos podem, portanto, tirar dois meses de licença remunerada para concorrer ao cargo.

A lei generosa permite a criação de laranjas em licença: servidores públicos que não fazem campanha, o que significa que eles usam sua candidatura para tirar férias de dois meses financiadas pelo Estado, ou como às vezes é o caso, para trabalhar na campanha de outra pessoa. Instituições de investigação como o Ministério Público (MP) estão trabalhando para encontrar e processar esse tipo específico de laranja.

Ao contrário dos laranjas em licença, o segundo tipo de laranja ilegal carece de intencionalidade do candidato. Laranjas não consensuais são comumente candidatos involuntários que têm suas candidaturas registradas por funcionários do partido sem a sua aquiescência. Como discutido acima, os nomes de algumas mulheres foram possivelmente usados sem o seu consentimento por partidos que necessitam de candidatas para colocar sua lista de candidaturas em assentimento com a cota. Um procurador regional eleitoral de Minas Gerais explicou: "A fraude é evidente; algumas mulheres nem sequer sabem da sua candidatura.

Temos visto casos absurdos de mulheres cadastradas com fotos tiradas do Facebook". Os partidos cometem tal fraude "por desespero" devido ao seu número insuficiente de candidatas.

Laranjas não consensuais caracterizam-se pelo registro da candidatura por partidos políticos sem a devida autorização e ciência do (a) candidato (a) podendo ajudar a atender às necessidades imediatas do partido por mulheres candidatas com custo mínimo para o partido (WYLIE; SANTOS, 2016). Desconhecendo sua candidatura, laranjas não consensuais não montam campanha. As informações de laranjas não consensuais crescem especialmente desde 2010, e os deputados de todo o país têm prestado especial atenção à candidatura de mulheres que recebem pouco ou nenhum voto. Ambos os tipos de laranjas ilegais descritos acima são alvos claros para investigação após uma eleição.

O Manual do Ministério Público Regional Eleitoral de 2016 afirma que, após cada eleição, os promotores devem "atentar para os relatórios de contribuições de campanha para a fiscalização das candidaturas 'laranja' de servidores públicos e mulheres" (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2016).

Indo além dos laranjas cujas candidaturas são ilegais, discute-se dois tipos de candidaturas legais (mas talvez eticamente questionáveis) extremas inviáveis. O candidato não intencional, mas legal, é chamado de laranja ingênuo. Laranjas ingênuos são tipicamente mulheres membros do partido que são convidadas por funcionários do partido a colocar seu nome na lista e realmente executar uma campanha a sério, apenas para receber pouco ou nenhum apoio do partido (cordeiros sacrificiais). Os partidos costumam usar laranjas ingênuos para gesticular em direção à meta de cotas sem constituir uma ameaça eleitoral aos candidatos estabelecidos (geralmente homens) na lista (NICOLAU, 2006).

O último tipo de laranja na tipologia é chamado de laranja estratégica. São candidatos cujas candidaturas extremas inviáveis representam uma estratégia deliberada por parte dos candidatos. Relatos populares de laranjas sugerem que eles são, por vezes, cúmplices da extrema inviabilidade de sua campanha, movidos pelo desejo de fazer o que o partido lhes pede (BERTHO, 2018).

Entre os partidos que negligenciaram a promoção da participação das mulheres, apelos de última hora às mulheres de base para que coloquem seus nomes na cédula de votação para "ajudar o partido" a atingir a meta de cotas são comuns. Em entrevista ao Povo, o presidente municipal do partido, declarou abertamente: "candidatas voluntárias nos emprestam seus nomes para que o partido possa completar sua chapa" (BARBA, 2014).

Os laranjas estratégicos normalmente registram sua candidatura, mas executam uma campanha sem fazer campanha ativa. Ao demonstrarem lealdade e/ou aumentarem a sua

própria viabilidade eleitoral nas disputas subsequentes, os laranjas estratégicos ganham a promessa de apoio partidário para a sua própria candidatura genuína nas eleições subsequentes, representando uma decisão estratégica tanto por parte do partido como do candidato. Eles podem ajudar o partido ajudando seus (muitas vezes esforços de última hora) a atingir a meta de cota de gênero, recebendo um pequeno número de votos que se agrupam na lista do partido / coalizão e / ou ativamente fazendo campanha para o(s) candidato(s) prioritário(s) do partido.

Embora as laranjas estratégicas muitas vezes nem sequer façam campanha em seu próprio nome, ao contrário das laranjas não consensuais, elas consentem com sua candidatura. A proliferação de laranjas, entre subtipos, é, em parte, um subproduto da resistência partidária à cota de gênero. A seguir, são apresentadas evidências empíricas da prevalência e da variação temporal e interpartidária das laranjas nas eleições para a Câmara dos Deputados.

2.1 OPERACIONALIZANDO LARANJAS

Os dados apresentados foram coletados junto à autoridade eleitoral nacional, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e estão disponíveis online por meio do repositório da instituição. O conjunto de dados contém informações detalhadas em nível individual sobre o perfil dos candidatos, incluindo seu nome, sexo, identidade racial (a partir de 2014), idade, ocupação, nível de educação, rótulo do partido, número de votos e o resultado eleitoral (eleito, não eleito ou eleito pelo quociente eleitoral da lista).

As mulheres concorrem a cargos públicos a taxas muito mais baixas do que os homens, embora a provisão de cotas de gênero tenha levado a aumentos no número de candidatas mulheres durante o período analisado. Também se observa que indivíduos altamente educados dominam o estoque de candidatos, apesar da crescente participação de aspirantes com apenas o ensino médio. Como a idade média sugere, o sistema favorece candidatos com carreiras profissionais estabelecidas e experiência política passada (CODATO; COSTA; MASSIMO, 2014).

Para operacionalizar candidaturas laranjas, extrapola-se os relatos populares de laranjas como candidatos que recebem zero votos, oferecendo uma medida que também captura candidatos que recebem pouquíssimos votos, reconhecendo a saliência do contexto institucional particular de cada distrito. A operacionalização das laranjas aplica resultados eleitorais em nível distrital para definir um limite abaixo do qual as candidaturas se qualificam como extremamente inviáveis.

Segundo Santos e Schmitt (1997), calcula-se o quociente mínimo como o total de votos dados para o candidato eleito em cada distrito que obteve o menor número de votos, ou seja, a contagem de votos do vencedor com pior desempenho. O quociente mínimo varia significativamente entre as 27 unidades da federação. As fontes de variação subnacional (e temporal) incluem não apenas o tamanho díspar do eleitorado, a magnitude do distrito (número de assentos por distrito) e a fragmentação partidária, mas também os poderosos defensores dos votos nas eleições do Sistema Eleitoral de Representação Proporcional de Lista Aberta (SERPLA) no Brasil. O quociente mínimo permite, assim, definir um limiar específico do contexto para superar a extrema inviabilidade, com os candidatos a receberem votos inferiores a 1% do quociente mínimo delineado como candidatos extremos inviáveis e, portanto, provavelmente laranjas.

Segundo análise do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2023), a partir de 2020 ocorreu avanço na participação feminina de forma efetiva no processo eleitoral brasileiro. Os números das eleições mais recentes confirmam essa evolução, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 2 – Avanço da participação feminina no processo eleitoral brasileiro

Tipo de pleito	Eleições municipais	Eleições gerais federais e estaduais
Anos comparados	2016 e 2020	2018 e 2022
Número de candidatas	Aumento de 18%	Aumento de 7,5%
Total de mulheres eleitas	Aumento de 17,5%	Aumento de 8,36%

Fonte: elaboração própria com base em dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE 2023)

A partir da análise dos números disponíveis na página Estatísticas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pode-se observar também que, entre as Eleições Municipais de 2000 e 2020, o número de candidatas aos pleitos também dobrou, passando de 71,6 mil para 187 mil mulheres candidatas e a quantidade de eleitas aumentou em 50%.

Desde que o voto feminino foi implantado, em 1932, ocorreram muitos avanços, porém há ainda muito espaço para melhorias. Nos pleitos de 2022 ocorreu um aumento na presença feminina, que atualmente no Congresso Nacional é próximo de 18%. Nessas eleições foram aproximadamente 10 mil candidatas mulheres e apenas 311 se reelegeram, o que representa uma taxa de conversão muito baixa, de aproximadamente 3% (TSE, 2023).

Em 17 de setembro de 2019, ao julgar o caso de candidaturas fictícias nas eleições de Valença (PI), relativas às eleições de 2016, sob o julgamento do Recurso Especial Eleitoral (RESPE) nº 19392, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fez definições importantes, entre elas

a de que a comprovação da fraude derruba toda a coligação ou partido, ou seja, compromete todo o DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários) do partido naquela localidade.

No ano passado, ao julgar o caso dos vereadores de Jacobina (BA), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) definiu uma série de critérios para a identificação da fraude à cota de gênero. São eles: a obtenção de votação zerada ou pífia das candidatas; a prestação de contas com idêntica movimentação financeira; e ausência de atos efetivos de campanha (TSE, 2023).

Casos de fraudes à cotas de gênero no processo eleitoral vem tendo um desfecho com sabor amargo a quem deles participam, no último dia 12 de setembro de 2023 o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu, por unanimidade, que o Progressistas (PP) de Gilbués, cidade localizada no Extremo Sul do Estado do Piauí (PI) fraudou a cota de gênero prevista na legislação eleitoral ao lançar três candidatas fictícias à Câmara Municipal nas Eleições 2020. A Corte decretou ainda a nulidade dos votos recebidos pelo Partido Progressistas (PP) para o cargo de vereador (a), bem como determinou a cassação dos diplomas dos candidatos e o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário. A corte entendeu que a votação ínfima, a movimentação padronizada de recursos e a omissão de atos efetivos de campanha, com a consequente falta de envolvimento no período eleitoral, caracterizam a intenção de fraudar a cota de gênero.

Outro debate tem se destacado recentemente, que trata da abrangência de envolvimento dos dirigentes partidários nas fraudes praticadas pelos partidos, frente à banalização da inelegibilidade de mulheres envolvidas na fraude e ausência de responsabilização de quem está à frente das legendas.

As mulheres são lançadas muitas vezes sequer sem saber, têm a assinatura falsificada. Algumas vezes são coagidas ou ameaçadas e muitas são abandonadas na campanha, sem estrutura alguma. O TSE tem punido com muito rigor e determinando a cassação da lista toda, mas estamos agora debatendo a inelegibilidade também dos dirigentes partidários. Tudo numa tentativa de um ambiente pedagógico em que esse comportamento não valha mais a pena (TSE, 2023).

Para reduzir as fraudes à cota de gênero existe uma necessidade de maior fiscalização e controle por parte das autoridades, e da promoção de ações educativas e de conscientização sobre o real significado da representatividade de gênero e da diversidade na política. A garantia de mais mulheres na política deve ser uma preocupação de todas e todos, porque representatividade é uma das principais ferramentas de exercício democrático.

Em 2018, na tentativa de avançar no tema, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu que os partidos políticos devem reservar pelo menos 30% dos recursos do Fundo

Eleitoral para financiar candidaturas femininas e que o mesmo percentual deve ser considerado em relação ao tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV. E, se o número de candidatas representar mais que a cota, o repasse dos recursos deve ocorrer na mesma proporção (TSE, 2023).

Em maio de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) afirmou ser admissível reserva de gênero para mulheres nas eleições para órgãos partidários. O pronunciamento foi feito em consulta enviada à corte pela senadora Lídice da Mata. Não é regra fixada, sendo assim, não tem efeito vinculativo para a análise e a anuência, por parte da Justiça Eleitoral, das anotações de órgãos partidários.

3 EXPLICANDO LARANJAS

Embora existam outras motivações estratégicas para o avanço dos laranjas, o uso das partes de recursos por candidaturas extremamente inviáveis serve para cumprir formalmente com as disposições de cotas, preservando o *status quo*. Muitos partidos ainda se arriscam em lançar essas candidatas afim de obter o registro de toda a coligação e com isso usufruir dos recursos do fundo eleitoral para financiamento de campanha, uma vez que o mesmo é disponibilizado tendo em vista o tamanho dos partidos, das bancadas na Câmara Federal e no Senado Federal. Essas candidaturas trazem poucos avanços uma vez que corrompem o propósito da lei, ou seja, de promover uma maior representação de mulheres na política.

Reconhecendo a relevância da dinâmica eleitoral em nível estadual nas eleições descentralizadas do Brasil, usa-se técnicas de modelagem hierárquica para aninhar candidatos individuais dentro de seus contextos distritais. Esta abordagem é responsável por não capturar a correlação entre candidatos em cada estado.

Ao reunir os retornos das eleições e incluir uma série de variáveis fictícias para o ano eleitoral pode-se explicar a correlação adicional entre candidaturas em um determinado ano. A principal contribuição da análise multivariada é estimar se os padrões de gênero em laranjas aventados pelas análises descritivas se mantêm após o controle para indicadores habituais de qualidade do candidato e concorrência distrital.

Esses controles ajudam a mitigar as limitações impostas por uma medida *ex-post* de *status* laranja. Essas diferenças são explicadas pelo desempenho educacional, antecedentes ocupacionais e incumbência, fatores amplamente associados à qualidade do candidato (BOHN, 2007). Também se deve levar em consideração a variação nas eleições estaduais, controlando a competitividade da eleição por meio de número de candidatos.

Para avaliar o argumento de que os laranjas representam um elemento de manobra de cotas, lança-se a hipótese de que a mulher exercerá um efeito positivo na laranja mesmo quando tais controles são introduzidos. Além disso, levantamos a hipótese de que o aumento dos efeitos de gênero se manifestará nos anos de introdução de cotas (1998) e reforma (2010, 2014).

METODOLOGIA

O surgimento da Ciência se deu por uma necessidade de investigação dos acontecimentos que surgem no contexto humano. Para que se tornasse possível a análise dos acontecimentos a ciência passou a se utilizar de técnicas e métodos característicos da pesquisa científica.

A utilização dos métodos científicos é de suma importância na padronização de dados e informações que resultam no alcance dos objetivos do pesquisador. O caminho para se alcançar tais resultados denomina-se metodologia científica que leva o pesquisador a transitar pelos caminhos que levam a aprendizagem.

A metodologia norteia-se por duas vertentes, denominados de métodos qualitativos e métodos quantitativos capazes de gerar os resultados que confirmam ou negam as hipóteses lançadas pelo pesquisador.

Essa pesquisa é de natureza descritiva. O método de investigação a ser adotado é o dedutivo, que é considerado lógico por excelência. Para elaborar esse trabalho foi adotada a abordagem de pesquisa qualitativa, uma vez que é de característica subjetiva, fazendo uso do pesquisador como ferramenta chave e o ambiente de trabalho como origem dos dados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O avanço das candidaturas laranja é evidente, segue um padrão de gênero e constitui um elemento importante da tática partidária, estudado para cumprir formalmente dispositivos legais como a cota de gênero e a lei da ficha limpa sem atrapalhar o *status quo*, em uma instância peculiar de mudança de camadas institucionais. Mesmo com o firme compromisso da Justiça Eleitoral e com ações afirmativas que visam assegurar mais mulheres na política, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem julgado diversos casos de candidaturas femininas fictícias com fraldes comprovadas da chamada cota de gênero.

Neste trabalho, foram examinados o termo laranja, a extensão e a finalidade dos laranjas no contexto eleitoral brasileiro. O objetivo foi contribuir para uma discussão mais ampla de candidatos a cordeiro sacrificial em perspectiva comparativa, preparando pesquisas futuras para explicar e explorar com mais detalhes as semelhanças e diferenças entre candidatos extremos inviáveis dentro e entre casos.

O foco se deu no desenvolvimento conceitual de candidaturas laranja no contexto de eleições legislativas, explorando a conexão entre as regras eleitorais e o caráter de gênero no contexto institucional brasileiro e atribuindo peso adicional a estudos de Wylie (2018), que apontam para a intencional diluição da cota do Brasil por homens políticos interessados em limitar seu potencial de mudança. Na esteira das tentativas de fechar as brechas que haviam minado a eficácia das cotas, a frequência de laranjas aumentou, atingindo um pico precisamente naqueles momentos da reforma das cotas (2010, 2014).

Segundo a metáfora do cordeiro sacrificial, os laranjas ingênuas não têm conhecimento da decisão estratégica do partido de tratar sua candidatura como uma só no nome. Ainda laranjas estratégicas voluntariamente emprestam seus nomes ao partido sem fazer campanha, normalmente com o objetivo de angariar apoio nas eleições subsequentes ou conseguir um cargo administrativo. Estudos futuros devem aplicar a tipologia e operacionalização aqui introduzidas para considerar aquelas variações que motivam as candidaturas laranja, o que pode ajudar os funcionários eleitorais em seu trabalho para reduzir a prevalência de laranjas.

O recém-criado Fundo Eleitoral é ameaçado pelos laranjas; os recursos escassos do estado não podem ser desperdiçados em candidatos extremamente inviáveis. Maior fiscalização e a responsabilidade sobre o fenômeno dos laranjas não apenas melhorará a cota de gênero, mas também será essencial para que o financiamento público de campanhas seja uma possibilidade viável para aumentar a representatividade da esfera política formal do Brasil.

Por ora, pode-se concluir que as manobras realizadas pelos partidos políticos e seus mandatários, com o intuito de macular, de desvirtuar, de fraudar as cotas de gênero no processo eleitoral brasileiro estão na mira do judiciário, para tal deve-se observar os atos praticados ou não durante a campanha eleitoral pois, é o que vai servir pra nortear uma possível punição dos laranjas e toda a sua coligação.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, C. 2017. **Cotas eleitorais em nível nacional no Brasil: um caminho árduo para lugar nenhum?** In: PIATTICOCKER, A.; SILVA, G.; ARAUJO, C. Cotas de gênero nas três grandes da América do Sul: impactos nacionais e subnacionais. Lanham: Lexington Books.

ARAÚJO, C.; BORGES, D. 2013. Trajetórias políticas e chances eleitorais. **Revista Sociologia e Política**, vol. 21, n° 46, p. 69-91.

BARBA, M. D. 2014. **Lei abre brecha para desrespeito a cota de candidatas mulheres.** Notícias Terra, 18 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/lei-abre-brecha-para-desrespeito-acota-de-candidatas-mulheres,e0d9f0a2c9e5a410VgnCLD200000b1bf46d0RCRD.html>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BERTHO, H. 2018. **Mulheres laranjas: ela não sabia que era candidata: mulheres são usadas por partidos para cumprir cota feminina nas eleições.** The Intercept (blog), 20 de setembro de 2018. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/09/19/partidos-mulheres-laranjas-cota-eleicoes/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BIELSCHOWSKY, R. M. 2009. **Laranja.** Direito Administrativo Sem Fronteiras (blog), 13 de maio de 2009. Disponível em: <http://direitoadministrativofdul.blogspot.com/2009/05/laranja.html>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BOHN, S. R. 2007. A qualidade das mulheres e dos candidatos nas eleições para o Senado: Brasil e Estados Unidos em perspectiva comparada. **Revista Brasileira de Ciência Política (on-line)**, vol. 2, n° se, 2007. Disponível em: http://socialsciences.scielo.org/scielo.php?pid=S1981-38212007000200003&script=sci_arttext&tlng=es. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 20 abr. 2023

BRASIL. **Lei nº 9.527 de 10 de dezembro de 1997.** Altera dispositivos das leis 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19527.htm. Acesso em: 20 abr. 2023

CODATO, A.; COSTA, L. D.; MASSIMO, L. 2014. **Classificando ocupações prévias à entrada na política: uma discussão metodológica e um teste empírico.** Opinião Pública, vol. 20, n° 3, p. 346-362.

DOUGLAS, B.; IGLESIAS, S. 2018. **Partidos políticos do Brasil usam candidatas fantasmas.** Bloomberg Brasil, 10 de julho de 2018. Disponível em: <https://www.bloomberg.com.br/blog/partidos-politicos-brasilusam-candidatas-fantasmas/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

HENNINGS, V. M.; URBATSCH, R. 2014. **Só pode haver uma (mulher na chapa): gênero nas indicações de candidatos.** Comportamento Político, vol. 37, n° 6, p. 749-766, 2014.

KROOK, M. L. 2016. **Contestando cotas de gênero: dinâmicas de resistência.** Política, Grupos e Identidades, vol. 4, n° 2, p. 268-283.

LAMOUNIER, B.; AMORIM NETO, O. 2005. **Brasil.** In: NOHLEN, D. (org.). Eleição nas Américas: um manual de dados. Nova Iorque: Oxford University Press, 2005.

MACIEL, R. 2017. **MP identifica 115 servidores públicos suspeitos de lançar candidatura para receber licença remunerada em SC.** Diário Catarinense, 12 de janeiro de 2017. Disponível em: <http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2017/01/mp-identifica-115-servidores-publicos-suspeitos-de-lancar-candidatura-para-receber-licenca-remunerada-em-sc-9307377.html>. Acesso em: 20 abr. 2023.

MACKAY, F. 2014. **Novidade aninhada, inovação institucional e os limites de gênero da mudança.** Política e Gênero, vol. 10, n° 4, p. 549-571, 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 2016. **Manual do procurador regional eleitoral.** Brasília: MPF.

NICOLAU, J. 2006. **O sistema eleitoral de lista aberta no Brasil.** Dados, vol. 49, n° 4, p. 689-720.

PERISSÉ, G. 2010. **Laranja ingênu... ou não: Palavras e origens: considerações etimológicas.** São Paulo: Saraiva, 2010. Disponível em: <http://palavraseorigens.blogspot.com>. Acesso em: 20 abr. 2023.

QUEIROGA, L. 2018. **Candidaturas 'laranjas' de mulheres ligam o alerta da Justiça Eleitoral.** O Globo, 9 de julho de 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/candidaturas-laranjas-de-mulheres-ligamalerta-da-justica-eleitoral-22867031>. Acesso em: 20 abr. 2023.

SAMUELS, D. 2008. **Ambição política, recrutamento de candidatos e política legislativa no Brasil.** In: SIAVELIS, P.; MORGENSTERN, S. (orgs.). Caminhos para o poder: recrutamento político e seleção de candidatos na América Latina. University Park: Pennsylvania State University Press, 2008.

SANTOS, W. G.; SCHMITT, R. A. 1997. **Representação, proporcionalidades e democracia.** Estudos Eleitorais, vol. 1, n° 1, p. 179-214.

THOMAS, M.; BODET, M. A. 2013. **Cordeiros sacrificiais, mulheres candidatas e competitividade distrital no Canadá.** Estudos Eleitorais, vol. 32, n° 1, p. 153-166.

TRE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - SÃO PAULO. 2017. **TRE cassa registros de candidatura por fraude no preenchimento de vagas destinadas a mulheres,** 2 de agosto de 2017. Disponível em: <http://www.tresp.jus.br/imprensa/noticias-tre-sp/2017/Agosto/tre-cassa-registros-de-candidatura-por-fraude-nopreenchimento-de-vagas-destinadas-a-mulheres>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL, TSE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. 2023. **Mulheres e política: decisões do TSE combatem fraude à cota de gênero.** Publicada em 08/03/2023. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Marco/mulheres-e-politica-decisoes-do-tse-combatem-fraude-a-cota-de-genero>. Acesso em: 16 jun. 2023.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **1994-2016: Estatísticas eleitorais, 2016**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores>. Acesso em: 20 abr. 2023.

WYLIE, K. N. 2018. **Institucionalização partidária e representação das mulheres no Brasil democrático**. Cambridge: Cambridge University Press.

WYLIE, K.; SANTOS, P. 2016. **Uma lei somente no papel**: regras eleitorais, partidos e a persistente sub-representação das mulheres nos legislativos brasileiros. *Política e Gênero*, vol. 12, n° 3, p. 415-442.